PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO
Fls. 167

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

O Município de Dom Silvério, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça Presidente Vargas, nº143, Bairro Centro, Cidade de Dom Silvério/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.297.226.0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito José Bráulio Aleixo, brasileiro, denominado **CONTRATANTE** e DEVA VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 14199 – Bairro: Jardim Alvorada na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 17.426.288/0001-40 denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Adesão em Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico N°011/2026, Registro de Preços nº 13/2026, Processo Licitatório nº 13/2026** gerenciada pelo CIMPAR - Consórcio Cimpar. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.565.740/0001-455 para aquisição de 01 Van 21 lugares e 01 Ambulância tipo A Simples Remoção em atendimento à Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Silvério/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** 677.346,32, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma integral:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UNT.	V. TOTAL
17	**AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO - VEÍCULO BASE (CHASSI) Furgão teto alto**, novo, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, cabine e compartimento em aço, motorização diesel, motor 4 cilindros, tração traseira, volume interno do compartimento de carga mínimo 12m³, potência mínima de 160 cv, entre-eixos mínimo de 3.520 mm, torque mínimo de 380 Nm, transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado mínimo de 3.500 kg, sistema de freios com ABS e EBD/EBL, tanque de combustível mínimo de 65 litros e ar-condicionado para a cabine e salão. **TRANSFORMAÇÃO / ADAPTAÇÃO P/ AMBULÂNCIA – TIPO A**	UND	01	**292.346,32**	**292.346,32**

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO
Fls 168

	1.ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO ▪ Isolamento térmico e acústico nas laterais e no teto, em manta Acusterm evidamente Instalada conforme padrões técnicos. 2.REVESTIMENTO INTERNO ▪ Revestimento interno das laterais e teto em ABS, conforme Resolução CONTRAN nº 498/2014, permitindo higienização rápida e eficiente. ▪ Piso nivelado em compensado naval de 15mm, revestido em manta de vinil lavável, sem emendas, com vedação e calafetagem. 3. JANELAS ▪ Janela lateral instalaa na porta corrediça, com vidro opaco e parte deslizante, padrão ambulância. ▪ Vidros traseiros fixos, no padrão específico para ambulâncias. ▪ Janela de comunicação instalada na divisória original. 4. ARMÁRIO ▪ Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, instalado na lateral e/ou estendido acima da cabine do motorista. 5. BANCO BAÚ (ACOMPANHANTES) ▪ Banco tipo baú para 03 (três) pessoas, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com lixeira integrada. ▪ Assento e encosto estofados, cor cinza. ▪ Cintos de segurança abdominais. 6. MACA ▪ 1 (uma) maca com pernas retráteis (1.900 mm), confeccionada em alumínio, regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios. ▪ Colchonete em espuma revestido em courvin preto, com cintos de segurança. ▪ Acabamentos em aço inox na entrada e nos pontos de descanso das rodas da maca, além das quinas dos armários e do banco baú. 7. BANCO DO MÉDICO ▪ Banco giratório com estrutura tubular, assento e encosto estofados na cor cinza, equipado com cinto de segurança. 8.SISTEMA ELÉTRICO ▪ Painel de comando com interruptores para iluminação interna, ventilador/exaustor e farol de embarque. ▪ Iluminação interna composta por 04 (quatro) luminárias instaladas no teto. ▪ Sinalizador acústico e visual tipo barra, com sirene eletrônica de 4 (quatro) tons. ▪ Luz de embarque traseira. ▪ 01 (um) exaustor instalado na lateral do armário. ▪ Sirene de ré.				

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 169

	9. EQUIPAMENTOS INTERNOS ▪ 01 (um) balaústre em tubo encapsulado instalado no teto. ▪ 01 (um) suporte móvel para soro/plasma, instalado no balaústre, tipo deslizante, com ajuste no sentido longitudinal. ▪ Acabamento em inox para proteção da entrada da maca (choque traseiro). 10. SISTEMA DE OXIGÊNIO Sistema fixo contendo: ▪ 01 (um) suporte para cilindro de oxigênio de 7 L, confeccionado em aço carbono, com cinta e catraca de fixação de 35 mm; ▪ 01 (um) cilindro de oxigênio de 7 L, com válvula e manômetro; ▪ Régua tripla completa; ▪ Fluxômetro com máscara; ▪ Chicote para oxigenação; ▪ Humidificador; ▪ Frasco aspirador tipo Venturi. 11. GRAFISMO PADRÃO ▪ Palavra "AMBULÂNCIA" na dianteira em forma invertida. ▪ Palavra "AMBULÂNCIA" na parte traseira. 02 (duas) cruzes vermelhas nas laterais. GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Garantia total do veículo base e da transformação/implementação por 12 meses, sem limite de quilometragem. MODELO: IVECO DAYLI **30-160 – AMBULANCIA** **TIPO A SIMPLES REMOÇÃO**				
29	**VAN 20+1 VEÍCULO BASE (CHASSI)** Van tipo minibus original de fábrica (vedado furgão transformado), nova, fabricação nacional, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, não sendo permitido furgão transformado, teto alto, motorização diesel, tração traseira, motor 4 cilindros, potência mínima de 170 cv, (OFERTADO 180CV) torque mínimo de 400 Nm, (OFERTADO 430NM) transmissão com mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, PBT homologado mínimo de 5.000 kg, freios ABS com EBD/EBL, freio a disco nas 4 rodas, direção hidráulica, airbag simples, teto alto, ar-condicionado duplo (cabine e salão), vidros elétricos, travas elétricas, rádio com entrada USB, tacógrafo digital, chave codificadora, pneus radiais sem câmara, tanque de combustível com capacidade mínima de 71 litros, (OFERTADO 90L) tanque ARLA mínimo de 17 litros. CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA Capacidade mínima de 20 + 1 lugares, teto alto, ar-condicionado duplo (cabine e salão), bancos fixos, apoios de cabeça nos bancos dianteiros, rádio com entrada USB, cintos de segurança para motorista e passageiros, estribo na porta lateral para	UND	01	R$ 493.948,00	R$493.948,00

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 170

	facilitar o embarque e desembarque e jogo completo de tapetes. GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS Garantia total da van e de seus equipamentos por 12 meses, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá possuir concessionária no Estado de Minas Gerais. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o primeiro emplacamento UN 19 IVECO DAILY MINIBUS 50-180 – 20 + 1 FRETAMENTO R$ 493.948,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) R$ 9.385.012,00 (NOVE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E DOZE REAIS) realizado diretamente em nome do Município aderente, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou previamente emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. As taxas e custos referentes ao primeiro emplacamento serão de responsabilidade exclusiva do Município. Entende-se por veículo novo aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). **Modelo: IVECO DAYLI MINIBUS – 50-180 – 20 + 1 Lugares**				

2.2. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

2.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcrito: O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

4.2. Para execução do pagamento a empresa deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor de compras ou o número do empenho.

4.3. O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta indicada na Nota Fiscal.

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 171

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

4.5. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo deverá ser entregue pela contratada, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo, contendo todos os equipamentos novos e aptos para o funcionamento regular.

5.2. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega do veículo, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

5.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, de segunda a sexta-feira, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da **empresa vencedora do certame.**

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 172

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento; IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório; VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
FL. 173

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos; IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 174

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 175

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II. 9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 176

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 177

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura de Dom Silvério poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.16.01.10.302.0428.2024.4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades da Atenção Especializada Saúde
Ficha – 315 – Fonte – 1.621.000.0000 / 1.621.000.3210

02.15.02.12.361.0239.2024.4.4.90.52.00 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Ficha – 197 – Fonte – 1.571.000.0000

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 178

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alvinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
JOSE BRAULIO ALEIXO
Data : 24/09/2026 14:07:10
CPF:***.***-.006-72 Cargo: PREFEITO

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito Municipal

ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Assinado de forma digital por ABNER SALDANHA DE REZENDE:97226378604
Dados: 2026.09.25 10:58:13 -03'00'

DEVA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRI
Data : 25/09/2026 10:15:45
CPF:***.***-.026-57 Cargo: SECRETÁRIO DE O

Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretaria de Educação

Documento assinado digitalmente
EULER MARCIO CUNHA SOARES
Data : 24/09/2026 14:17:13
CPF:***.***-.116-53 Cargo: SECRETÁRIO MU E OBRAS, MANUTENÇÃO E AGRICULTURA

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário de Obras

Assinado por 3 pessoas: JOSE BRAULIO ALEIXO, EULER MARCIO CUNHA SOARES e GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/396973BDCC1A49E6A3B5E6A22DE2D40B